



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 85, de 18 de junho de 2024**

Altera a Lei nº 4.240 de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 4.240 de 1º de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º**.....

IV- Nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figura como requerente ou recorrente advogado(a) ou sociedade de advogados visando o recebimento ou o arbitramento de honorários advocatícios, ocasião em que a taxa judiciária, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final, pela parte vencida.

§ 1º Ao escrivão compete verificar o recolhimento das custas, antes de realizar qualquer ato que dependa de preparo.

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às despesas com atos de comunicação processual, de constrição de bens, de avaliação e com realização de perícia.

.....(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**  
2ª Secretária